



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES VITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAIS**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 27/04/2026 até dia 12/05/2026 às 12h00.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 12/05/2026 das 12h01 às 12h29.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12/05/2026 a partir das 12h30, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares vitais para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento Municipais**”, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por **03 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 93.353,94 (noventa e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.12.01.10.302.0033-2.602.3.3.90.39.00-01-0076

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. No campo apropriado do sistema eletrônico, deverá ser informada a **MARCA e MODELO.**

5.5.1. A(s) marca(s) e/ou modelo(s), se houver, deverão ser informados no **mesmo campo**, separando-os com (;) ou (-) ou (/).

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.1.7. Empresas brasileiras;

7.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.3 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.11.4. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

7.12 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.16. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.8** deste edital;

8.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

d.2) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.8.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso em nome da empresa licitante.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL COMPROVAÇÃO
1	Ventilador pulmonar com capacidade para atender adultos (inclusive obesos), pediátricos e neonatais	Unid.	4	2	50%

a.2) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.6) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.7) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

a.8) Tratando-se de empresas em consórcio, será feito o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a.9) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);
- d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);
- e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);
- f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).
- i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;
- j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

8.8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.8.6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 8.8.6.2.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 8.8.6.3.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.6.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.6.5.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 8.8.6.6.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.6.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8.6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compras, Licitações e Contratos em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do e-mail, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5 - A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, sendo condição para sua efetivação, o(s) documento(s) abaixo:

- a) Registro ou inscrição na **CREA** ou **CRT** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Técnicos Industriais) **da empresa e do responsável técnico** constante no termo de responsabilidade técnica apresentado.
- b) **Indicação de responsável técnico** devidamente registrado e regular junto ao CREA ou CRT, nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica com especialização em Engenharia Clínica, Engenharia Biomédica, ou Técnico correlato devidamente habilitado, conforme a natureza dos equipamentos.
- c) **Registro ou cadastro na ANVISA** dos equipamentos disponibilizados, conforme classificação de risco.

11.6 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - O contrato terá a **vigência** de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da da Ordem de Serviços – O.S, expedido dela Secretaria de Saúde.

12.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos, conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigências contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

14.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após vencido, o **Relatório de Serviços Prestados** e a respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os valores e serviços efetivamente prestados no mês anterior, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados através do e-mail: upa@votorantim.sp.gov.br.

15.1.1 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

15.1.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze)** dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

15.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a contribuições Sociais expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda e CNDT- Débitos trabalhistas



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

15.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

15.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

15.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.8.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

15.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.10 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei n.º. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) Der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

17.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

17.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

17.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

18.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

18.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

18.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

18.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

18.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

18.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

18.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 27 de abril de 2026.

Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares vitais para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento Municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **locação de equipamentos médico-hospitalares vitais**, destinados ao atendimento das duas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Votorantim, incluindo **fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva**, bem como **substituição imediata em caso de falha**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR PARA 06 MESES
01	Ventiladores Pulmonares	UNID	04	R\$ 2.610,00	R\$ 10.440,00	R\$ 62.640,00
02	Monitor multiparamétrico	UNID	02	R\$ 694,50	R\$ 1.389,00	R\$ 8.334,00
03	Cardioversor / desfibrilador com monitor multiparamétrico e marcapasso externo	UNID	03	R\$ 1.243,33	R\$ 3.729,99	R\$ 22.379,94
VALOR GLOBAL						R\$ 93.353,94

1.2 ESPECIFICAÇÕES/ DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 1

Ventiladores Pulmonares com capacidade para atender pacientes **adultos** (inclusive adultos obesos), **pediátricos e neonatais**.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Equipamento microprocessado novo ou seminovo, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva incluídas durante toda a vigência contratual.

Modos Ventilatórios (mínimo)

- Ventilação controlada a volume (VCV)
- Ventilação controlada a pressão (PCV)
- SIMV (volume e/ou pressão)
- Pressão de suporte (PSV)
- Modo de volume garantido com limitação de pressão (PRVC ou equivalente);
- Ventilação manual
- Modo bifásico APRV ou equivalente
- Ventilação não invasiva (CPAP e BIPAP), com compensação de vazamentos

Serão aceitos modos equivalentes com nomenclatura distinta.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Recursos funcionais:

- Ajuste de peso e seleção do tipo de paciente (adulto, pediátrico ou neonatal)
- Seleção de forma de onda em VCV
- Backup de apneia configurável
- Ajuste do tempo de subida (rise time);
- Recursos de compensação de circuito (automáticos ou manuais)
- Pausa inspiratória e expiratória ajustáveis
- Oferta de O₂ a 100% para procedimentos
- Compatível com nebulização integrada ou externa;

Faixas de Ajuste (mínimas)

- Volume corrente: ≥ 5 ml até ≥ 2.000 ml
- Frequência respiratória: ≥ 5 até ≥ 120 rpm
- Pressão inspiratória: ≥ 1 até ≥ 80 cmH₂O
- Fluxo inspiratório: ≥ 120 L/min
- PEEP: ≥ 30 cmH₂O

Faixas adequadas ao perfil de atendimento UPA

Monitorização

- Tela colorida touchscreen integrada mínimo 12”;
- Curvas simultâneas de pressão, fluxo e volume
- Loops pressão×volume, fluxo×volume e pressão×fluxo
- Tendências gráficas e numéricas (mín. 24h)

Parâmetros Monitorados (mínimo)

- Volume corrente inspirado/expirado,
- Volume minuto (VM);
- Pressão de pico média das vias aéreas Pressões das vias aéreas (pico, média e platô);
- Complacência e resistência;
- Auto-PEEP;
- Frequência respiratória;
- FiO₂

Os parâmetros acima deverão ser apresentados de forma numérica e/ou gráfica, conforme aplicável, em tempo real.

O equipamento deverá realizar automaticamente os cálculos dos parâmetros de mecânica ventilatória correspondentes, como parte inerente ao seu funcionamento, disponibilizando-os ao usuário de forma clara e adequada à prática clínica

Alarmes

- Alta e baixa pressão;
- Alto e baixo volume corrente e volume minuto;
- Alta e baixa frequência respiratória;
- Apneia;
- Alta e baixa FiO₂;
- Falha de energia e bateria fraca.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Energia

- Alimentação elétrica conforme padrão nacional;
- Bateria interna com autonomia mínima de **120 minutos**;
- Grau de proteção mínimo **IP21**.

Acessórios

- Pedestal com rodízios (mínimo dois com freio)
- Umidificador aquecido bivolt
- Braço articulado
- Circuitos respiratório adulto/pediátrico e neonatal
- Manual em português.

“Serão aceitas tecnologias equivalentes que atendam às funcionalidades clínicas descritas, ainda que possuam nomenclatura, arquitetura ou soluções técnicas distintas.”

***os equipamentos devem conter todos as peças e acessórios necessários para o correto e completo funcionamento*

ITEM 2

Monitor multiparamétrico para uso em unidades de urgência e emergência, destinado à monitorização contínua de pacientes adultos (inclusive adultos obesos), pediátricos e neonatais.

Acessórios(mínimos)

- Cabo de força;
- Cabo de ECG 5 vias;
- Suporte para fixação no pedestal, mesa ou leito;
- Manguitos
- Sensores de monitoramento multiparâmetro

Tela:

- Display LCD colorido, com tecnologia touchscreen **ou sistema equivalente de navegação**,
- Tamanho mínimo de 10 polegadas;
- Resolução compatível com o tamanho da tela, garantindo adequada visualização das informações;
- Capacidade de visualização simultânea de múltiplas curvas de parâmetros fisiológicos, no mínimo 5, conforme configuração do equipamento.
- Deve acompanhar todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento, incluindo cabos, sensores e braçadeiras compatíveis com pacientes adultos, pediátricos e neonatais.
- Parâmetros de monitorização (mínimo)
- Eletrocardiograma (ECG) com no mínimo 5 derivações (I, II, III, aVR, aVL, aVF);
- Frequência respiratória (RESP) obtida por impedância torácica;
- Saturação periférica de oxigênio (SpO₂) com apresentação de curva pletismográfica;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Pressão arterial não invasiva (PNI), com modos de operação manual e automático;
- Temperatura corporal com no mínimo dois canais de medição.

Características adicionais mínimas

- Capacidade de armazenamento e visualização de tendências gráficas e tabulares dos parâmetros monitorados, por período mínimo de 24 horas;
- Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 3 horas de funcionamento contínuo;
- Portas de comunicação que possibilitem integração com sistemas de informação hospitalar;
- Possibilidade de conexão com módulos adicionais, tais como capnografia e pressão invasiva;
- Sistemas de alarmes visuais e sonoros configuráveis, com diferentes níveis de prioridade para todos os parâmetros monitorados

***os equipamentos devem conter todos as peças e acessórios necessários para o correto e completo funcionamento*

ITEM 3

Cardioversor/desfibrilador com monitor multiparamétrico e marcapasso externo, destinado ao atendimento de emergências cardiovasculares, com impressora térmica integrada.

Acessórios mínimos

- Impressora térmica integrada, com fornecimento de bobinas de papel termo sensível;
- Conjunto de pás externas adulto e infantil, substituíveis;
- Cabo de força;
- Cabo de ECG com no mínimo 5 vias;
- Demais acessórios essenciais ao correto funcionamento do equipamento.

Características técnicas mínimas

- Possuir módulo DEA (Desfibrilador Externo Automático);
- Marcapasso externo com modos de operação por demanda e fixo;
- Alça integrada para transporte;
- Alimentação bivolt automática;
- Estrutura compatível com uso em ambientes de urgência e emergência, com resistência a impactos e proteção contra líquidos e sólidos;
- Display LCD colorido, tamanho mínimo de 6,5 polegadas, com resolução compatível com o equipamento;
- Desfibrilação com forma de onda bifásica, exponencial truncada, com ajuste automático conforme impedância do paciente;
- Função de autoteste para verificação da funcionalidade do equipamento;
- Sinal sonoro indicativo de equipamento carregado;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Tempo máximo de carga da bateria de até 9 horas;
- Bateria com autonomia mínima de: 3 horas em modo monitor, ou 30 choques em carga máxima;
- Escala de energia com valor máximo mínimo de 200 joules;
- Tempo máximo de carga para 200 joules de até 6 segundos.

***os equipamentos devem conter todos as peças e acessórios necessários para o correto e completo funcionamento*

*** A quantidade mensal (mínima) prevista de bobinas é de 03 und. por aparelho. Caso haja a necessidade de reposição, as unidades solicitarão com antecedência.*

1.3 Relação das Unidades e Endereços

	<u>UNIDADE</u>	<u>Endereço</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>
1	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PARQUE JATAÍ	Rua Carminha Celestina da Silva, 32– Parque Jataí	24 HORAS/DIA
2	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL UPA CENTRAL	Rua Antônio Walter, 130- Centro	24 HORAS/DIA

1.4. As instalações serão feitas nas Unidades de Pronto Atendimento, sendo 02 (dois) ventiladores na UPA Jataí e 02 (dois) ventiladores na UPA Central, 03 (três) cardioversores e 02 (dois) monitores multiparâmetros na unidade UPA Central, podendo em caso de necessidade da Secretaria de Saúde ser solicitado a mudança de locação entre as UPAs.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade imediata de garantir a continuidade e a segurança assistencial das duas UPAs do município, que não dispõem de equipamentos vitais em quantidade suficiente para atender adequadamente a demanda de urgência e emergência e que a aquisição definitiva dos equipamentos torna-se inviável no momento, devido ao alto custo de aquisição, incompatível com o cenário financeiro atual e a necessidade adicional de contratação de manutenção preventiva e corretiva, o que geraria despesas ainda maiores; a locação dos equipamentos mostra-se essencial, indispensáveis para suporte de vida, permitindo que a administração pública atenda a necessidade urgente com menor impacto financeiro, sem comprometer a segurança do paciente e garantindo a disponibilidade imediata dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 Com a contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos, a Secretaria de Saúde de Votorantim busca atender a demanda das Unidades de Pronto Atendimento, com a Disponibilidade contínua dos equipamentos (24h/dia), com atendimento imediato à demanda assistencial, sem necessidade de investimento inicial, garantindo eficiência operacional, previsibilidade de custos e continuidade dos atendimentos de urgência e emergência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo para início da prestação do serviço será de 3 dias corridos contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria de Saúde;

4.2 A empresa contratada deverá fornecer equipamentos novos ou semi-novos, em perfeito estado de funcionamento,

4.3 A proposta deverá ser acompanhada de catálogo ou material técnico do equipamento ofertado, comprovando que o mesmo atende às características mínimas exigidas no Termo de Referência;

4.4 A Contratada deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos,

4.5 A Contratada deverá executar avaliação das condições de instalação dos equipamentos no que se refere a aterramento, refrigeração e iluminação, informando por parecer, ao servidor designado para fiscalização do contrato, caso haja situação que esteja afetando a funcionalidade dos mesmos;

4.6 A Contratada deverá conduzir testes de desempenho para garantir que os equipamentos estejam funcionando adequadamente de acordo com as normas vigentes;

4.7 Por se tratar de equipamentos para manutenção da vida, a Contratada deverá garantir a disponibilidade de suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana e Garantia de atendimento presencial quando necessário.

4.8 A Contratada deverá Fornecer ao **CONTRATANTE** o número de telefone celular ou de central de atendimento do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

4.9 Em caso de falha, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento em até 24 horas, sem ônus ao Contratante;

4.10 As despesas decorrentes com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

4.11 A contratada deverá manter todos os equipamento em perfeito funcionamento, sendo responsável pelas manutenções preventivas, corretivas, troca de peças, acessórios e calibração dos equipamentos(caso seja necessário), sem que haja ônus ao Contratante;

4.12 Caso seja necessário para a correta operacionalização dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer Treinamento básico aos profissionais das UPAs;

4.13 Todos os equipamentos devem possuir Manuais e registros na ANVISA;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.14 A Contratada deve cumprir fielmente o contrato, de forma que, os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos estimados;
- 4.15 A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por intermédio do **servidor designado para fiscalização** do contrato, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 4.16 A Contratada deverá agendar com a administração de cada unidade UPA o dia e horário para realização das manutenções preventivas através de canais que serão fornecidos junto da “Ordem de Serviços” para início, expedida pela Secretaria de Saúde;
- 4.17 Os funcionários da CONTRATADA, durante visita às unidades, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás durante a execução dos serviços;
- 4.18 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 4.19 A Contratada deverá fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da contratante;
- 4.20 A Contratada e seus auxiliares deverão obedecer rigorosamente à disciplina interna das Unidades, no que visa: Circulação de pessoas, entrada e saída de bens e equipamentos e outros;
- 4.21 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;
- 4.22 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas e utensílios, itens de apoio administrativo, computador com software de gestão de equipamentos (caso necessário), e ainda todo o ferramental, equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, aferição e calibração necessários;
- 4.23 Deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento após o término de cada serviço prestado, exceto em casos de impossibilidade da manutenção do mesmo, que na impossibilidade deverá ser substituído no prazo de 24 horas.
- 4.24 A Contratada deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e / ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus funcionários e / ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;
- 4.25 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 4.26 A Contratada deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.27 A Contratante:

4.28 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais designados, registrando as ocorrências pertinentes ao desenvolvimento do objeto.

4.29 Proporcionar as condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades, permitindo o acesso da contratada às instalações das UPAs para entrega, instalação, testes, manutenção e eventuais substituições dos equipamentos.

4.30 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, anomalia ou defeito observado no funcionamento dos equipamentos, demandando manutenção ou substituição sempre que necessário.

4.31 Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme condições estabelecidas no contrato e mediante prévio atesto do fiscal, observada a legislação vigente.

4.32 Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos locados, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou ação de terceiros, ressalvadas as hipóteses de falha técnica ou desgaste natural.

4.33 Assegurar que os equipamentos sejam operados por profissionais capacitados, observando os manuais técnicos, protocolos operacionais e orientações fornecidas pela contratada.

4.34 Manter o ambiente físico em condições adequadas, com acesso a energia, gases medicinais e espaço físico compatível, de forma a garantir o funcionamento seguro dos equipamentos.

4.35 Notificar a contratada previamente acerca de qualquer alteração relevante na rotina operacional das unidades que possa impactar o uso ou disponibilidade dos equipamentos.

4.36 Permitir o acesso de técnicos autorizados da contratada, respeitando normas internas da unidade e protocolos de biossegurança adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.37 Abster-se de remover, transportar ou realocar os equipamentos sem prévia autorização da contratada, salvo em situações emergenciais, devendo comunicar o fato imediatamente.

4.38 Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato sempre que constatado o descumprimento das obrigações pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.39 Manter atualizados os registros de fiscalização, ocorrências, chamados técnicos, manutenções realizadas e quaisquer fatos relevantes relacionados à execução contratual.

4.40 Cumprir e fazer cumprir todas as condições constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a observância das normas legais aplicáveis.

4.41 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, nacionais e, quando aplicável, internacionais, especialmente aquelas adotadas ou reconhecidas no Brasil, incluindo normas da ABNT e demais regulamentações sanitárias e técnicas vigentes.

4.42 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

4.42.1 A empresa deve apresentar relação dos equipamentos que serão locados à Secretaria de Saúde **no momento da entrega/instalação** dos mesmos, contendo:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Número de série
- Ano de fabricação
- Número de patrimônio interno
- Registro ANVISA
- Certificados de segurança

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme LEI 14133/2021;

5.2 O prazo para início da prestação do serviço será de 3 dias corridos contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria de Saúde;

5.3 A Contratada será responsável pela **Entrega, instalação e testes de funcionamento** dos equipamentos nas duas UPAs.

5.4 A Contratada deverá garantir a disponibilização dos equipamentos durante todo o período contratual;

5.5 A Contratada será total responsável pela **Manutenção preventiva** conforme cronograma apresentado pela contratada à Contratante;

5.6 A Contratada será total responsável pela **Manutenção corretiva**, incluindo peças/acessórios, mão de obra e deslocamento;

5.7 A Contratada deverá realizar a **Substituição temporária ou definitiva** caso o equipamento apresente defeito que comprometa sua utilização, dentro do prazo de 24 horas após abertura do chamado;

5.8 No caso de substituição de algum equipamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante nova relação conforme item 4.32.1 deste TR.

5.9 A Contratada deverá garantir Suporte técnico remoto e presencial 24horas por dia, 7 dias por semana por se tratar de UNIDADES de PRONTO ATENDIMENTO 24h;

5.10 Subcontratação: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto em condições previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor :sr Alan Francisco Almeida-Diretor de Departamento de Gestão Administrativa SESA que terá como responsabilidades: o controle dos prazos; a conferência da documentação referente a execução do contrato, as notas fiscais, e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista; fazer o ateste de notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**; aplicação de penalidades, quando necessário; fazer a comunicação com a **CONTRATADA**; acompanhamento dos pagamentos e fazer o registro de ocorrências;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 A Fiscalização Técnica do contrato será feita pela Sr.^a Thais Helena de Campos Pereira- Diretora de Departamento de Área de Enfermagem de Urgência e Emergência. Cabe ao fiscal Técnico do contrato: fazer o acompanhamento da qualidade verificando se o serviço foi executado em conformidade com as especificações técnicas; atestar quantidades correspondente ao contrato; garantir que as boas práticas e normas técnicas sejam seguidas; fazer o recebimento provisório e definitivo do serviço; analisar os relatório de medição, testes, laudos; detectar e comunicar quaisquer vícios, defeitos, falhas ou não conformidades, exigindo a correção por parte da **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**;

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA apresentará à Secretaria de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após vencido, Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, discriminando os valores efetivamente prestados no mês anterior, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados através do e-mail: upa@votorantim.sp.gov.br.

7.2 A Secretaria de Saúde por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(s) apresentado(s) para posterior pagamento.

7.3 O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo ao licitante vencedor.

7.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

7.5 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade.

7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que sejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

7.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

7.8 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a contribuições Sociais expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda e CNDT- Débitos trabalhistas.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A modalidade será por processo licitatório, o critério de julgamento da proposta será o menor valor global que atenda as especificações mínimas deste termo.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor global da contratação é de R\$ 93.353,94 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) para 06 meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Ficha 76 aplicação 300.0008 subelemento 3.3.90.39.12.

11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, sendo condição para sua efetivação, o(s) documento(s) abaixo:

a) Registro ou inscrição no CREA ou CRT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Técnicos Industriais) da empresa e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado.

b) Indicação de responsável técnico devidamente registrado e regular junto ao CREA ou CRT, nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica com especialização em Engenharia Clínica, Engenharia Biomédica, ou Técnico correlato devidamente habilitado, conforme a natureza dos equipamentos.

c) Registro ou cadastro na ANVISA dos equipamentos disponibilizados, conforme classificação de risco.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2026

Pregão Eletrônico n.º 015/2026

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa, contendo a MARCA e o MODELO dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR PARA 06 MESES
01	Ventiladores Pulmonares	UNID	04	R\$	R\$	R\$
02	Monitor multiparamétrico	UNID	02	R\$	R\$	R\$
03	Cardioversor / desfibrilador com monitor multiparamétrico e marcapasso externo	UNID	03	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara,
sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.

ANEXO V



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º

ANEXO VI



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº 015/2026

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas
as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.
117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VII



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos
do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026
VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOTORANTIM E**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr., brasileiro, (formação), conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) _____, _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 015/2026**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **"locação de equipamentos médico-hospitalares vitais para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento Municipais"**, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/2026, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser iniciados em até **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria de Saúde.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ ____.**,____ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês após vencido, o **Relatório de Serviços Prestados** e a respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os valores e serviços efetivamente prestados no mês anterior, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados através do e-mail: upa@votorantim.sp.gov.br.

6.3.1 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze)** dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

6.4 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a contribuições Sociais expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda e CNDT- Débitos trabalhistas

6.5 - Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.6 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.10.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.12.01.10.302.0033-2.602.3.3.90.39.00-01-0076



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

8.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 03 de março de 2026.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

9.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;

9.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

9.2.3 - Dispor de mão de obra capacitada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

9.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.2.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

9.2.6 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.7 - Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.13 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.2.13.1 - No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.14 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

9.2.16 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.2.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

11.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.0 – CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

12.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta da **Secretaria de Saúde** e a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados, como fiscal(is) administrativo(s) e fiscal(is) técnico(s), pelo Gestor do Contrato.

12.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

12.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.6 - São Gestor e Fiscal do presente Contrato, respectivamente:

- a) Gestor – Secretário de Saúde - Robertson Magalhães Jordão
- b) Fiscal Técnico – Sra. Thais Helena de Campos Pereira, Diretora de Departamento de Enfermagem de Urgência e Emergência.
- c) Fiscal Administrativo – Sr. Alan Francisco de Almeida – Diretor de Departamento de Gestão Administrativa SESA.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) Der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 14.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

14.3 – A Contratante terá o prazo máximo de até 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.4. Nos termos do inciso II, § do art. 137 da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da formalização de nova licitação que tenha por objeto a contratação de bens, serviços ou obras de natureza idêntica ou similar aos previstos neste ajuste.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.9.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

18.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

18.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 - CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior - Prefeito

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares vitais para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento Municipais”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____